

**GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP**  
**CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

**BOLETIM** nº 027/2011

**ASSUNTO:** Alteração do Boletim  
SCGE nº 02/2009 - Instrumentos  
jurídicos apreciados pela PGE

**LEGISLAÇÃO:** Decreto nº 37.271/2011

**DATA:** 27/10/2011

**Instrumentos jurídicos apreciados pela PGE**

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, representada pela Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos – Chefia das Ações de Orientação, no exercício de sua função de orientação aos gestores, especialmente no tocante à execução da despesa pública, vem, por meio desse boletim, orientar:

O Governo do Estado de Pernambuco, através do **Decreto nº 37.271/2011**, revogou os Decretos nº 33.727/09, posteriormente alterado pelos Decretos nº 34.168/09 e nº 34.365/09, que trata dos procedimentos relativos à análise de instrumentos administrativos pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por intermédio da Procuradoria Consultiva. O novo ato normativo manteve algumas regras anteriormente fixadas e inseriu novas exigências relativas aos instrumentos que imprescindem de apreciação da PGE

O artigo 1º do **Decreto nº 37.271/2011** estabelece **obrigatoriedade de apreciação prévia da PGE, por meio da Procuradoria Consultiva, nos instrumentos ali elencados, constantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, a saber:**

**I - Editais de licitação** e respectivos anexos, assim como todos os atos e documentos produzidos na fase interna e necessários à abertura do procedimento licitatório, referentes a futuros contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) para um **período de até 12 (doze) meses**;

**II - Contratos administrativos** a serem celebrados pelo Estado de Pernambuco, cujo **valor seja igual ou superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, considerado um **período de até 12 (doze) meses**;

**III - Processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação e respectivos contratos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), considerado um período de até 12 (doze) meses;**

**IV - Convênios, transferências voluntárias, contratos de repasse e congêneres, que envolvam recursos estaduais em valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de repasse ou contrapartida;**

**V - Contratos de gestão, termos de parceria, consórcios públicos, contratos de programa, contratos de concessão, parcerias público-privadas e contratos de cessão de uso, independentemente de valor;**

**VI - Atas de registro de preço, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerado um período de até 12 (doze) meses; e**

**VII - Editais de concurso público para provimento de cargo efetivo.**

**A inovação da norma regulamentadora diz respeito às exigências contidas nos incisos I, VI e VII**

Ressalta-se que os instrumentos que formalizam cessão de servidores não estão sujeitos à análise da Procuradoria Geral do Estado.

Para maiores esclarecimentos, recomendamos a leitura na íntegra do Decreto nº 37.271/2011.